

# O TEMPO

25 DE SETEMBRO  
DE 1865

# O TEMPO.

PROPRIETARIO E DIRETOR DA REDACÇÃO JOAQUIM MOREIRA LIMA.

SEGUNDA-FEIRA

25 DE SETEMBRO.

1865

Publicam-se todas as segundas e quintas-feiras. — Subscreve-se no criptário desta typographia, para onde deve ser dirigida toda a correspondência, à razão de 3.000 por trimestre, pagos adiantados.

Os assinantes dos Srs. assinantes verão imprensa mediante a paga de 40 reis, por folha. Os que não forem pagarem 100 reis. Todos os doentes, publicações devem fazer segundo o ajuste. Folha avulsa 100 reis.

A REDACÇÃO SÓ É RESPONSÁVEL POR SEUS ESCRITOS.

**O TEMPO.**

Parahyba 25 de setembro.

Discutindo-se o projecto n.º 7 que prograga por mais um anno a autorização ao presidente da província para criar e suprimir cadeiras de primeiras letras, e para remover, dimitir e aposentar os respectivos professores, confessa o Sr. deputado Meira de Vasconcellos que a matéria do projecto é sumamente importante, não sendo contudo a questão principal que deve ser apreciada; propõe-se por tanto a indagar 1.º, se a reforma da instrução pública é necessária; 2.º, se a prorrogação do prazo deve continuar; 3.º finalmente, se a reforma decretada o anno passado deve ser mantida intacta, modificada ou revogada.

Não sendo a matéria do projecto o assumpto principal, negue-se que o debate deve particularmente versar, no entender de S. S. sobre os outros dous pontos dos trez de que promete ocupar-se. É notável que a matéria d'um projecto em discussão não seja o objecto principal do debate e que em primeiro lugar deva tratar-se da necessidade da reforma da instrução pública de que ninguém duvida, e muito menos a assembléa legislativa provincial que à esse respeito legislou o anno passado!

Como quer que seja, o orador tocando perfunctoriamente nos dous primeiros pontos, deteve-se discutindo extensamente o ultimo: se a reforma deve ser mantida, modificada ou revogada.

Havendo elle sido o autor dessa reforma, é notável que se mostrasse seu mais extremo defensor, caso fosse atacada; mas uma só voz não se elevou contra ella no recinto do parlamento provincial. O que pois excitou seu zelo susceptível em favor dessa sua filha mimosa? Algumas reflexões humildes, moderadas, sem echo, feitas pelo director interino, em seu relatorio, acerca dessa reforma que lhe não pareceu perfeita! Porrão ellas bastantes para irritar o amor proprio do orador profundamente ferido na obra que por seu transcendent objecto, lhe pareceu mais propria para dar de sua capacidade e talentos uma ideia vantajosa.

O sol que resudão suas phrases, apesar das precauções oratorias com que pretendeu dissimular, revela a animosidade, o amargo despeito de que se achava dominado. O director interino confunde aqui os meios com o fim; ali, profligando a iniquidade com que a reforma abandona ao professor enfermo, se fala da piedade, sentimento innato ao coração humano, que unicamente pode experimentar sem que se sinta obrigado a socorrer os miseráveis, não sabe o orador qual é essa piedade, e supondo que seja a caridade christã, acha esta milio compatível com a humanitaria disposição

que agrava os padecimentos do professor enfermo privando-o dos seus vencimentos, isto é, expondo-o a permanecer opprimido dos dous flagelos associados — fame e infermidade; — e censurando-se a iniqua restricção do tempo das licenças lhe parece estranho se invoque essa virtude sublime que teve sua origem nos floridos vergéis do paraíso! Parodiando estas ultimas palavras do director interino em seu relatorio, fê-lo com tão-chistoso arrebatamento que excitou a risota de seus dignissimos collegas.

Se o director interino cipa em apoio de sua opinião o código penal e a constituição, ou a silêncio e inepta e fôr de propósito, ou não sabe o or-

dor de que constituição se trata se da do imperio ou da do bispo! Esta simplicidade parece tão comica ao grave auditorio que não pôde conter-se abandonando-se ainda uma vez a um rizo desatado!

Nem ao menos desenvolveu o director as medidas que devessem ser adoptadas para melhorar e corrigir a lei!... Finalmente não sendo fundado o seu juiz critico e nada propondo em substituição ao que pretendeu demolir, não fez o director interino senão despropositar, honrando-o, apesar disso, o orador com uma longa refutação!

A reforma da instrução pública, ousamos dize-lo, é uma das produções tão radicalmente deletuosas que a unica correção de que a reputamos susceptivel é sua revogação pura e simples, continuando em vigor a legislação anterior até que se ofereça causa melhor para substitui-a.

Adherimos portanto à opinião do director interino em todos os pontos em que combate a reforma e ainda com mais energia repellimos a insólita faculdade concedida à directoria, de modo absoluto, de repreender aos professores, como degradante para estes, e só propria para desprestigiá-los inhabilitando-os para desempenharem a mais augusta, difficile e elevada função social que conhecemos, a de educar a mocidade, derramar a moral e as luces, formar cidadãos instruidos, honestos e dignos.

O que diremos, perdõe-se-nos a rudeza da qualificação, da estupida disposição que exclui formalmente até da directoria interina os professores!

Nada nos parece mais irracional e absurdo! Em todo o serviço nos aconselha a razão e o simples bom senso que em regra o mais proprio para dirigi-lo convenientemente é sem contradição um profissional; o que atô ainda bem pouco tempo se praticava entre nós e se segue nos países civilizados está d'accordo com este princípio. Como pois se ousa e só para abrir espaço aos sedelhos e ilhotas excluir da administração do ensino as pessoas mais competentes?

Ouçam, à race respeito a opinião

sophos do nosso tempo, o Sr. V. Coussi. Em um relatorio ao ministro da instrução pública de seu paiz, a França, tratando do que invariavelmente se pratica na Prussia, Bélgica, Holanda e outros estados da Alemanha no que concerne a direcção dos establecimentos de instrução, sempre a cargo do professor, eis aqui como se exprime este sabio distinto: se eu ousasse exigiria que todo o provvisor, director d'esternos fosse ao mesmo tempo encarregado d'algum ensino perrelendo uma simples gratificação como provisor; e mistar à todo o preço destruir a barreira que separa a administração e o ensino. Em nossos collegios comunais o

reitor é encarregado do ensino mais importante. Os deuses das faculdades são professores; os membros do conselho real são também, a maior parte, professores que explicam cursos...

Não é menos inepta a divisão do ensino primário em tres graus, como o programma do mesmo ensino, fixados na reforma. A unica divisão racional que conhecemos é a que o classifica em dous graus: instrução primaria—elementar e superior —

As escolas do primeiro grau ou elementares tem por sim o desenvolvimento regular das faculdades do homem pelo ensino mais ou menos extenso dos conhecimentos usuais indispensaveis às classes inferiores; as do segundo grau ou de instrução primaria superior conduzem o menino até ao ponto em que podem manifestar-se nelle disposições particulares para os estudos classicos propriamente ditos.

A este sistema encadeão-se os collegios, lyceos, gymnasios que continuam a educação até ao grau em que a mocidade, depois de haver recebido uma cultura classica e liberal, começa os estudos praticos na vida commun ou estudos scientificos superiores e especiais nas faculdades ou universidades.

Estes diversos graus concorrem para formar, por assim dizer, um grande estabelecimento de educação nacional cujas partes seguindo seu fim particular, devem ligar-se estreitamente umas ás outras.

Quanto ao programma do ensino, o primeiro grau foi mesquinhamente aquinhado; e o segundo quasi que que não differ. do terceiro conteúdo mais que este apenas geographia e historia do Brasil. Seria curioso saber porque se excluirão das escolas de meninas as noções de geometria plana e o sistema métrico decimal!

Pates e muitos outros defeitos que dei ámos de notar para não cansar a paciencia do leitor e porque já d'alguns nos ocuparmos neste jornal o anno passado, tem embargado ao governo provincial na execução dessa reforma alias dependente de quatro regulamentos pelo menos, o da escola normal, o especial do lyceu, um

outro sobre a marcha e formulas do processo disciplinar, nos casos em que o professor perde a cadeira, e finalmente instruções em geral para a bala execução da lei.

E esta mesma lei que o orador tem a coragem d'affirmar que foi acolhida por toda a província que aguardava com impaciencia sua execução! sem faltar no voto unânime da assembléa legislativa provincial que a adoptou e na opinião de muitos doutores ilustrados, presidentes, vice-presidentes e não sabemos quem mais, os quais todos — nemine discrepantibus — reconhecerão sua esmerada perfeição! Se assim fosse, havia com efeito razão sobreja para espantar que o director interino tivesse, opinando contra a reforma, bastante despejo para afrontar tantos suffragios cujo peso e numero serião capazes de engajar a mais herculea notabilidade científica.

Em sentido absoluto não somos infensos à reformas nem à innovação alguma; parece-nos até uma estulticie disculpar uma semelhante these, à esse respeito a unica questão sensata é se o que se propõe é preferivel ao que está estabelecido, atento que por mais perfeita que seja a organização d'un serviço não há quem regeite uma nova forma sendo reconhecidamente melhor: tudo progride, tudo é susceptível d'uma perfeição indefinida, fallamos do homem e de suas produções; nada há tão bem acabado que possa atingir o limite inacessivel dessa perfeição para que tudo tende continuamente.

Combatemos porém a reforma da instrução pública promulgada o anno passado, não porque desconheçamos, já não dizemos a utilidade, mas a necessidade d'uma melhor organização do ensino, mas porque não queremos abraçar a nuvem por Juno prestando nosso apoio a uma inovação em que formigão defeitos crassos, medidas inuteis, ociosas, e que não atende a nenhuma das condições essenciais d'uma reforma verdadeiramente útil nesse ramo da administração publica.

Que vantagens oferece essa reforma capazes d'atrahir ao magisterio um pessoal habilitado? Reduz a 400\$ rs. o ordenado dos professores do primeiro grau, isto é, exclue destas escolas até o mais inepto pretendente, pois que não há entre nós quem se sujeite ao improbo trabalho de ensinar meninos por tão mesquinha retribuição, quasi aviltante e que, sendo aceita por alguém, provaria sua incapacidade para o desempenho das importantes funções á cargo d'un preceptor.

Casas para as escolas, comodas descenhas, convenientemente mobiliadas; uma pequena livraria d'obras escolhidas, relativas as matérias do ensino primário, para o uso de cada professor; um sistema de inspec-

do esforço e muitas outras particularidades a que convinha attender tudo foi omitido ou despresado pelo legislador!

O que fiz pois elle em beneficio da instrução e educação da mocidade? Promulgou uma reforma—vá, inutil, inexequível contra a qual se tem pronunciado toda a parte sensata da província, sem exceptuarmos os próprios correligionários do illustre autor dessa reforma, de cujos talentos somos apreciadores insuspeitos.

## GAZETILHA.

**Desapelo.** — No inveterado costume de deprimir os seus desafectos o Despertador não perde vasa para atirar-lhes uma ou outra pedrada, aproveitando para isto o menor ensejo.

O digno Sr. Dr. Meira Henriques é um de tantos que não pode ser esquecido pelo atilado contemporâneo; o merecimento deste nosso ilustrado amigo pesa sobre o espírito do Despertador, com toda a força da logica.

A concessão da benção à primeira pedra, que deve principiar a reedição da Matriz do Pilar, deu lugar ao contemporâneo para exercitar longe disto, somente atendeu-se ao bom andamento do serviço, que reclamava, com urgência, essas nomeações...

E assim é tudo o mais...

**Voluntaria.** — Lê-se no Correio Mercantil:

« Ao governo imperial ofereceu-se para ser alistado como voluntaria da patrulha, além de ir prestar seus serviços de enfermeira nos hospitais de sangue do exercito, o Sr. Edwiges Rita de Souza, que há uns anos exerce nesta corte a sua profissão de parreira.

A petição que a Sr. Edwiges de Souza apresenta ao governo estão juntas attestados que comprovam sua perícia como enfermeira. E de crer que o governo acolher o oferecimento da patriota brasileira.»

**Paraná.** — De uma folha da cidade de Paraná, capital de Entre-Rios, extraihemos o seguinte:

« No dia 20 chegou a canhoneira brasileira Rio Apa, rebocando a barca com que subira carregada de pechinhos belicos.

« Traz alguns feridos, entre elles o commandante paraguayo Alcaraz, que comandava o vapor Salto, ao combate de 14 de junho.

« Apezar do grande cuidado com que era tratado á bordo, a gravidade das suas feridas tornaram ineficazes os esforços da medicina. Morreu na viagem.»

Uma correspondência do mesmo jornal dá estes pormenores sobre as atrocidades do inimigo em Corrientes:

« No departamento de Cuiabá, reuniram-se cerca de 300 carretas, conduzidas pelos ladrões dos nossos bairros, sem dúvida com o fin de conduzirem o roubo, que praticaram a fim de chegar, como fizeram em Bella Vista, povoado que ficou arrasado de um modo lastimoso.

« O cura Scott, Arzobispo e outros foram conduzidos presos, no acampamento, encarcerados sem direito, por que, ao ultimo, é subtil o espanhol e estabeleceram, e depois o fizeram dormir um patro, para que o matasse á contraria.

**Capitão Joaquim Casado de Almeida Nobre e José Carlos Rabello.**

**Tenente Delfino José da Costa.**

**Alferes Thomas Girene Junior e Goldino Pinto de Carvalho.**

« Sempre, entretanto, notar que, segundo nos informa, existem apenas com praça de 50 a 60 individuos, numero de soldados inferior ao de uma companhia.

Desejavamo-nos que nos dissessem á quem vai comandar a oficialidade da outra companhia que ainda não tem soldado algum?

O Despertador que acha razão para justificar todos os actos da vice-presidencia, hade necessariamente descobrir alguma que explique a nomeação desses officiaes sem soldados, mas que, entretanto, venceem os respectivos soldos.

**Suffragio religioso.** — Eleição das irmãs de Nossa Senhora das Neves na Matriz da Cidade da Parahyba, para o anno proximo futuro.

Indivíduo.

A Exm.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> D. Cândida Rosa Teixeira de Aragão.

VICE-DIRETORA.

A Exm.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> D. Francisca Maria Cavalcanti Pessoa.

TESOUROREIRA.

A Exm.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> D. Marianna Flora Corrêa Lima.

PROCURADORA.

A Exm.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> D. Antonia Padilha Serrano.

VICE-PROCURADORA.

A Exm.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> D. Rosina Maria de Mello Souza.

ZELADORA.

A Exm.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> D. Maria Joaquita de Rosario.

VICE-ZELADORA.

A Exm.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> D. Rosalina Furtado Albuquerque.

PROTECTORAS.

As Exm.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> D. Manoela Felisberta do Sacramento Rangel.

D. Maria Clementina Xavier da Silva.

D. Silvana Monteiro da França Moura.

D. Joaquina Baptista Accioli d' Oliveira Rigo.

D. Etylyna Flora de Souza Gómez.

D. Maria Sancha dos Prazeres Maria Izabel Thereza de Jesus Marques.

D. Raquel Henriques d' Almeida.

D. Maria Flora Rodisenda da Silva e Sá.

D. Virginia Alexandrina Bastos da França.

D. Eugenia Accioli Toscano de Britto.

D. Enedina Augusta Serrano Travassos.

D. Bernardina Maria d' Oliveira Borges.

D. Maria Thereza de Jesus Galvão.

D. Maria Ferreira Coutinho.

D. Marcellina Rodrigues Chaves.

D. Alexandrina Carolina de Vazconcellos Aranha Chacon.

D. Amalia Catharina Ribeiro Pessoa.

D. Melania Francisco Metra.

D. Eugenia de Britto Leite Ferreira.

D. Gracinda Britto Cotelipe Milanez.

D. Florinda de Santa Helena Reis.

D. Thereza Cândida da Silveira e Costa.

D. Maria Augusta Aranha.

D. Rita de C. Augusta Aranha.

D. Anna Olympia d' Almeida Monteiro.

D. Thereza de Jesus Galvão.

D. Virginia Marques Santa Rosa.

D. Francisca de Paula Paesanduense.

D. Bellarmino Cândida de Melo.

D. Bernarda Florinda Militana.

D. Firmina Rodrigues de Melo Poggi.

D. Florence Coutinho d' Arevedo.

D. Maria Bandeira Bonfim.

D. Maria Margarida Lopes de Melo.

D. Ana Francisca das Neves.

**S 4º** Dita pensão será igual a metade do ultimo ordenado fixo do empregado, se elle já tiver pelo menos um anno de exercicio no ultimo emprego, e se, pelo contrario, do ordenado imediatamente inferior.

**S 5º** Tambem gozarão da mesma pensão a mãe viúva ou solteira, que vivia à custa do mesmo empregado, suas filhas solteiras maiores de 21 annos e irmães meus ou maiores, enquanto viverem honestamente.

**S 6º** Tem direito de preferencia á mesma pensão, coexistindo conjuntamente, e nos termos da presente lei, a viúva, as filhas, a mãe, e irmãos. As primeiras excluem as outras do direito a mesma pensão.

**Art. 3º** O presidente da província dará o regulamento para a execução dos artigos antecedentes attendendo:

**S 4º** Que somente poderá gozar dessa pensão aquelles empregados que houverem servido pelo menos 15 annos de efectivo serviço, não devendo-se computar como tal qualquer interrupção, ainda que tenha sido mandada contar por qualquer disposição especial para a aposentadoria dos mesmos empregados.

**S 5º** Que deste beneficio não poderão gozar as famílias dos empregados aposentados, ou que se houverem de aposentar, salvo se estes no prazo de seis meses, depois da execução da presente lei, renunciarem por uma petição perante o presidente da província o beneficio da aposentadoria, devendo ser tomada por termo em um livro especial para isso criado na secretaria do tesouro provincial a mesma renuncia, a qual assignarão com o inspector do mesmo tesouro e seu secretario, que o escreverá. Igual faculdade é tambem concedida aos professores de instrução primária.

**Art. 4º** Os empregados publicos provincias, que não tiverem na publicação desta lei 10 annos de serviços, nos termos da legislação vigente sobre as aposentadorias, não terão mais o beneficio de aposentar-se. Esta disposição não comprehende os professores da instrução primária, que continuam a regular-se pelos seus regulamentos especiais.

**S 1º** Os empregados, qualquer que seja o tempo de serviço maior de 10 annos, poderão, nos termos do S 2º do artigo antecedente, renunciar o beneficio da aposentadoria.

**S 2º** Nenhum empregado se poderá aposentar com o ordenado constantes do art. 13, sem que tenha servido pelo menos 5 annos depois do estabelecimento da caixa económica.

**Art. 5º** Ficão criados mais dous terceiros officiaes para a secretaria da presidencia, e trez terceiros escripturarios e um segundo para o tesouro provincial, e hem assim um archivista para este.

**S 1º** Os actuais praticantes serão, independente de novo concurso, terceiros officiaes, e terceiros escripturarios.

**S 2º** Ficão suprimidos os lugares de amanuenses e praticantes do tesouro provincial e secretaria da presidencia.

**Art. 6º** Os terceiros escripturarios e terceiros officiaes serão nomeados procedendo concurso nos termos dos regulamentos de cada uma das repartições, e hem assim os segundos officiaes e segundos escripturarios, tendo preferencia, em igualdade de habilitações, os terceiros escripturarios ou terceiros officiaes.

**Art. 3º** O acesso dos terceiros escripturarios ou officiaes para segundos e destes para primeiros será na conformidade de suas habilitações, e em igualdade destas, conforme suas antiguidades.

**Art. 8º** Os segundos escripturarios do consulado d'ora em diante serão nomeados precedendo concurso, conforme for determinado para os mesmos no tesouro provincial; e os primeiros nos termos do artigo antecedente.

**Art. 9º** O oficial da secretaria do tesouro provincial será denominado—secretario do tesouro provincial—e tem a categoria de chefe de secção, ficando convertida em uma secção a mesma secretaria.

**Art. 10.** Os chefes de secção da secretaria da presidencia e do tesouro provincial serão nomeados, por acesso, dos primeiros escripturarios ou officiaes, para cada uma daquellas repartições, excepto se o nomeado for bacharel ou doutor formado em qualquer faculdade do imperio.

**S 1º** Exceptui-se o tesoureiro e secretario do tesouro provincial, que poderá ser nomeado qualquer cidadão.

**Art. 11.** O presidente poderá criar mais um chefe de secção quando for executada a lei n. 126 de 11 de outubro de 1864, aumentando nesta parte a despesa com a secretaria.

**Art. 12.** Substituirá o inspector do tesouro provincial, administrador do consulado e secretario da presidencia, quem o presidente da província nomear, podendo a nomeação recair sobre qualquer dos chefes de secção.

**Art. 13.** Quando estiverem atraçados por mais de um mês os serviços de escripturação do tesouro, consulado e secretaria da presidencia, e se houver de admitir colaboradores, serão estes pagos à custa do empregado, ou empregado, que foi causa do mesmo atraço, vencendo ditos colaboradores a gratificação mensal de 10\$000, que será deduzida, na occasião do pagamento, do mesmo empregado, ou de todos, guardando-se a mais restricta proporção nos descontos.

**Art. 14.** A renuncia, de que tratão os arts. 3. e 4. da presente lei, se entende que é somente para merecer o beneficio da caixa económica a favor de suas famílias.

**Art. 15.....**

**Art. 16.** O presidente da província fica autorizado a dentro de um anno dar novos regulamentos ao tesouro provincial e consulado para execução da presente lei, procurando diminuir o trabalho destas repartições e o seu pessoal, como for conveniente.

**Art. 17.** Revogão-se as disposições em contrario.

Cidade da Paraíba 9 de setembro de 1865.

Benjamim F. de Oliveira e Mello

## COMMERCIO.

### Mercado da Paraíba.

21 DE SETEMBRO.

Preços da Praga.

Algodão do 1º sорт — 14\$000 por ar.

do " 2º " — 12\$100 "

do " 3º " — 10\$300 "

Assucar bruto.... — 1\$7200 "

Couros salgados... — 4\$5000 "

Navio à carga neste porto.

Barca Inglesa Look Out, para Liverpool.

Câmbio sobre Londres de 24 1/2 d. à 25 d. por 1.000 rs.

### Exportação.

Despachos.

Dia 21

Liverpool, na Barca Inglesa Look Out Custodio Demingues dos Santos 100 sacas d'algodão, pesando 639 arrobas.

Dia 22.

—Idem—na mesma Barca—Manoel P. de A. Viana & C.º 100 ditas, idem, 592 arrobas e 6 libras.

Dia 23.

Idem—na mesma Barca—Victorino P. Maia & C.º 100 ditas, idem, com 611 arrobas e 6 libras.

### Alfandega.

Rendimento de 1 a 20 de 7br.º 15.347\$921

Idem " 21 " 660\$453

Idem " 22 " 626\$337

Idem " 23 " 620\$320

Somma . . . . . Rs. 17.225\$034

### Consulado.

Rendimento de 1 a 20 de 7br.º 9.294\$032

Idem " 21 " 883\$549

Idem " 22 " 545\$055

Idem " 23 " 475\$050

Somma . . . . . Rs. 14.168\$256

### Inspeção d'algodão.

Entrada dia 1 a 20 de 7br.º 1272 sacas

Idem " 21 " 56 "

Idem " 22 " 156 "

Idem " 23 " 99 "

Somma 1582 "

### Pauta se marat.

Cotação officiaes.

Algodão de 1º sort — 14\$7400 por ar.

do " 2º " — 12\$100 "

do " 3º " — 10\$300 "

Assucar bruto.... — 1\$7200 "

Couros salgados... — 4\$5000 "

Navio à carga neste porto.

Barca Inglesa Look Out, para Liverpool.

Mercado de Pernambuco.

Dates de 20 de setembro.

Algodão.—O mercado deste artigo manifesta alguma frieza. Houve dia vendas de Paraíba de 17\$000 à 17\$100 por arroba posto à bordo. Hoje os compradores oferecem 16\$500, preço que não tem sido aceito pelos vendedores.

O de Pernambuco em terra obtem 15\$200 à 15\$300, com alguma demanda. O algodão de Maceió vale 16\$300, à bordo, nominal. Vendas limitadas.

Assucar.—Já vierão ao mercado compradores da safra nova, qualidade regular, que se venderão de 1\$840 rs. à 1900 rs., Canal.

Couros.—Sem demanda nem alteração nas cotacões.

Fretos.—Regulão à 3/4 d. por libra d'algodão e 5 por 0/0 de primagem.

Câmbio.—Efectuarão-se transações de 24 1/2 à 24 3/4 por 4\$000 rs.

Descontos.—De 9 1/2 por 0/0 ao anno nos estabelecimentos bancários.

### Movimento do porto

ENTRADA.

Dia 23.

Pernambuco — 2 dias — Lugar Ingles Cireneian, de 234 tons., capitão J. T. Costa, equip. 9, em lastro de gêneros do paiz, à José de Azevedo Silva.

SALIDA.

Dia 22.

Pernambuco — Barca Cabocla, de 30

tons., mestre João Francisco Martins, equip. 5, carga 500 toneladas de mangue e 1000 sacas de lenha.

## EDITAL.

Tendo esta thesouraria de farsenda resolvido, em sessão de junta de homens, que se dê prompto e regular andamento aos trabalhos de medição, de marcação e avaliação dos terrenos de marinhas da província, para o que se achão nomeados os empregados que devem compor a comissão, manda o Ilm. Sr. inspector fazer publico, para conhecimento dos interessados, que vai este trabalho começar pelos terrenos que já foram concedidos pela presidencia a diversos particulares, na conformidade das instruções de 14 de novembro de 1832; devendo as pessoas, que estão de posse de terrenos de marinha sem título legal, requererem em aforamento, afim de serem tales terrenos medidos e demarcados para pagarem o foro competente.

Secretaria da thesouraria de farsenda da Paraíba 22 de setembro de 1865.

O oficial.

Antônio José Lopes.

## ANNUNCIOS.

### Já é tempo

A pessoa que pediu há meses no sítio Paul um selim e seus pertences queira ter a bondade de mandar restituí-lo, que já não vem fora de tempo.

### Machinas de costura Americanas

De descarregar algodão.

Acaba de chegar à rua das Convertidas, loja n. 24, de Antônio Rodrigues da Costa & C.º, um completo assortimento destas machinas de trase e desenove serras; para as quais chama-se a atenção dos Srs. agricultores, garantindo-se-lhes sua boa qualidade, e comodidade nos preços, de conformidade com o numero de serras de cada uma.

O grande consumo e procura que tem aparecido na praça de Pernambuco para a venda das referidas machinas, provam cabalmente sua boa qualidade para o mister que se quer. Paraíba 20 de maio de 1865.

Na praça de Pernambuco para a venda das referidas machinas, provam cabalmente sua boa qualidade para o mister que se quer. Paraíba 20 de maio de 1865.

## FOGOS.

Vende-se além da ponte do Sanhauá na casa de José Aranha de Farias, fogos do ar a 25 rs. a duzia, dito em grandula a 28200, salvas reais a 183.

Typ. do TEMPO, rua das Trincheiras n. 8